



**Introdução ao Estudo do Direito**  
**I.º ano A, 23 de julho de 2019**

**120 minutos**

**Tópicos de correção**

**1. Pode António vender hoje a sua herdade? E em 2022? (3 + 2 valores)**

- 1.1. Análise do disposto no art. 1305, n.º 2, à luz do disposto no art. 12.º do Código Civil e conclusão quanto à lei aplicável à venda do imóvel por parte de António (aplicação do disposto no art. 12.º, n.º 2, 2.ª parte);
- 1.2. Análise da lei x/2018 à luz do disposto no art. 12.º do Código Civil (aplicação do art. 12.º, n.º 2, 2.ª parte).
- 1.3. António não pode vender o imóvel nem hoje nem em 2022.

**2. António vendeu o seu pastor-alemão em dezembro de 2016, mas ainda não o entregou (art. 879.º/b)). Como se arrependeu da venda, invoca agora que não o pode entregar face à proibição de alienação de animais de companhia. *Quid iuris?* (3 valores)**

- 2.1. Enquadramento do decreto-lei y/2017 como lei interpretativa;
- 2.2. Aplicação do disposto no art. 13.º ao caso, com a consequente eficácia retroativa do decreto-lei interpretativo;
- 2.3. Conclusão: nulidade do negócio de compra e venda do cão por contrariedade a uma norma imperativa.

**3.**

**3.1. Bento recusa-se a pagar o preço. (2 valores)**

- 3.1.1. Apreciação do negócio de compra e venda na perspetiva da identificação de um caso de abuso de representação ou de representação sem poderes;
- 3.1.2. Conclusão: Carla atuou abusando dos seus poderes de representação;
- 3.1.3. Aplicação do disposto no art. 269.º;
- 3.1.4. Conclusão: em princípio Bento ficou vinculado pelo contrato de compra e venda e terá de pagar o preço (admite-se resposta oposta se o aluno explicitar que António conhecia ou devia conhecer as instruções de Carla).
- 3.1.5. Apesar de ser uma hipótese pouco provável em termos práticos (e atendendo ao modo como o enunciado está redigido), admite-se igualmente a resposta de falta de poderes de representação (com aplicação do art. 268.º) se o aluno explicitar que o preço máximo constava da procuração.



Introdução ao Estudo do Direito  
I.º ano A, 23 de julho de 2019

120 minutos

Tópicos de correção

**3.2. Bento ratifica o negócio, mas não paga a comissão a Carla. (2 valor)**

- 3.2.1. Apreciação da “ratificação” em função da resposta anterior (ato jurídico indiferente perante o abuso de representação; ato jurídico de aceitação dos efeitos jurídicos da compra e venda no caso da representação sem poderes);
- 3.2.2. Em qualquer dos casos, legitimidade do não pagamento da comissão a Carla sobre os 500.000€ por falta de cumprimento da relação subjacente.
- 3.2.3. Avaliação da necessidade de pagamento de comissão relativamente a 300.000€;
- 3.2.4. Afastamento da figura do abuso de direito (ausência de violação da boa fé no exercício do direito de não pagar a comissão, designadamente quando contraposto à ratificação).

**4. Apresentando a distinção entre *proteções reflexas e expetativas*, comente, em não mais de 10 linhas, a seguinte afirmação: “Ao herdar o monte em 2010, António tem a *expetativa de o poder vender quando quiser*”. (3 valores)**

- 4.1. Apresentação das noções de proteções reflexas e de expetativas;
- 4.2. Distinção entre as figuras;
- 4.3. Frase errada: o poder de disposição faz parte do direito subjetivo de propriedade.

**5. Nas noitadas de 4ª feira, Daniel e os amigos juntavam-se para jogar dados. Há 5 meses, Egas, numa maré de azar, ficou a dever 1.000€ a Daniel. Como Egas nunca mais lhe pagava, Daniel decidiu intentar uma ação, mas no tribunal disseram-lhe que a obrigação não era judicialmente exigível, ao abrigo do art. 402.º do Código Civil, mas que era, de facto, uma obrigação, pelo que se Egas cumprisse, não poderia exigir a restituição mais tarde. Sabendo isto, Daniel, na noitada de 4ª feira seguinte, retira 1.000€ da carteira de Egas. *Quid Iuris?* (3 valores)**

- 5.1. Afastamento das figuras de auto-tutela juridicamente admitidas, designadamente da ação direta.
- 5.2. Proibição geral da auto-tutela.
- 5.3. Conclusão: Daniel tem de devolver os 1.000€.



Introdução ao Estudo do Direito  
I.º ano A, 23 de julho de 2019

120 minutos

Tópicos de correção

6. Apresentando a distinção entre *prescrição presuntiva* e *presunção*, comente, em não mais de 10 linhas, a seguinte afirmação: “*As prescrições presuntivas são verdadeiras ficções legais*”. (2 valores)
- 6.1. Apresentação das noções de *prescrição presuntiva* e de *presunção*.
- 6.2. Afirmção da prescrição presuntiva como uma *presunção* de cumprimento.
- 6.3. Frase incorreta: a *presunção* de cumprimento pode ser destruída através da confissão do devedor, pelo que não se trata de uma *ficção*.